

PROTOCOLO

Entre

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pessoa coletiva número 502 944 145, com sede na Urbanização Cabanas Golf, n.º 1, Torre 1-2.º Piso, Av. do Casal de Cabanas, Barcarena, devidamente representado neste ato pelo Exmo. Senhor Dr. Acácio Patrício Pereira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por “SCIF-SEF”.

e

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva número 500 918 880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Largo do Calhariz, 30, em Lisboa, e com o capital social de €605.000.000, neste ato representada pelo seu Administrador e a Diretora do Gabinete de Canais Corporativos e Protocolos, respetivamente Senhor Dr. José Manuel Alvarez Quintero e Senhora Dra. Eugénia Maria Rui Oliveira Caetano Coimbra, com poderes para o ato, doravante designada, abreviadamente, por “Fidelidade”

Considerando e tendo como pressuposto que:

1. A Fidelidade é uma entidade legalmente autorizada a desenvolver a atividade seguradora em Portugal;
2. O SCIF-SEF pretende disponibilizar aos seus associados um pacote de seguros capaz de dar resposta às necessidades dos mesmos;
3. O SCIF-SEF e a Fidelidade acordaram nas condições e âmbito do pacote de seguros a disponibilizar;

4. Importa regular os termos do acordo a que chegaram as partes

é livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de que os considerandos supra e seus Anexos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do âmbito e condições de comercialização do Plano Integrado de Seguros a que poderão aderir os associados do SCIF-SEF.

Cláusula Segunda – Âmbito

1. Podem ser contratados ao abrigo do presente Protocolo, nos termos e condições estabelecidos no Plano Integrado de Seguros, que constitui o Anexo deste Protocolo, os seguintes produtos:

A - Produtos Base

- Mutirriscos Habitação

ou

- Vida Risco Grupo

ou

- Acidentes Pessoais

B - Produtos Complementares

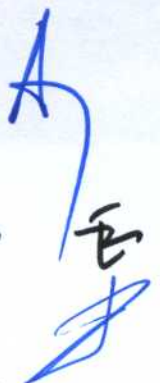
- Automóvel

- Acidentes de Trabalho – Empregada Doméstica

- Responsabilidade Civil Familiar

- Saúde

2. As condições definidas pelo presente Protocolo, aplicam-se a todos os associados do SCIF-SEF desde que subscrevam, pelo menos, um dos Produtos Base indicados no número antecedente.

- 
3. As condições dos ramos Vida Risco Grupo e Acidentes Pessoais, a pedido do associado, podem ser extensíveis ao cônjuge.
 4. As condições dos ramos Automóvel e Saúde aplicam-se aos membros do agregado familiar do associado do SCIF-SEF que com ele coabitem em economia comum.
 5. Em cada contrato de seguro, ficarão exclusivamente cobertos os riscos expressamente referidos na respetiva proposta, sendo a cobertura dada nos termos do presente Protocolo e das Condições Gerais, Especiais e Particulares do seguro em causa, considerando as condições tarifárias constantes do Anexo a este Protocolo.

Cláusula Terceira - Número mínimo de aderentes

1. As condições definidas neste Protocolo têm como pressuposto que, entre a data de início deste Protocolo e 31 de Dezembro de 2013, se verifique a adesão de um número mínimo de 150 adesões, número este que foi considerado para efeitos de cálculo dos preços constantes do anexo.
2. Não se verificando o número mínimo de apólices previsto no nº 1 da presente cláusula, a Fidelidade poderá proceder, desde logo, à revisão das condições definidas ao abrigo do presente Protocolo, as quais serão aplicadas aos novos contratos de seguro e aos que já se encontravam em vigor, mas relativamente a estes a partir da primeira renovação posterior à referida revisão.

Cláusula Quarta - Certificação de qualidade dos aderentes

De cada proposta de seguro apresentada ao abrigo do presente Protocolo constará, obrigatoriamente, o número de identificação do associado ou fotocópia do respetivo cartão, ou ainda outro documento comprovativo dessa condição.

Cláusula Quinta - Direito de recusa e exclusão

A Fidelidade reserva-se o direito de recusar a aceitação ou manutenção de aderentes.

Cláusula Sexta - Seguros anteriores

1. Todos os associados que sejam já titulares de contratos de seguro, que integrem o âmbito de aplicação do presente Protocolo, quer no que respeita a produtos base, quer a produtos complementares, poderão optar entre a manutenção do(s) contrato(s) inicial(is) ou a alteração dos mesmos, por forma a que, neste último caso, tais contratos de seguro fiquem sujeitos às condições definidas no presente Protocolo.
2. No caso previsto na última parte do número anterior, os contratos de seguro ali referidos passarão a reger-se pelas condições aplicáveis ao abrigo do presente Protocolo, a partir da primeira renovação posterior à opção verificada nos termos do nº 1.

Cláusula Sétima - Duração

1. O presente Protocolo tem o seu início no dia 1 de Abril de 2013 e vigorará pelo período inicial de um ano, findo o qual se renovará automaticamente por períodos anuais e sucessivos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias, face ao termo do período inicial ou do período da renovação em curso, consoante seja o caso.
2. Cessando o presente Protocolo, por qualquer motivo que seja, os contratos de seguro que ao abrigo do mesmo hajam sido subscritos deixarão de estar abrangidos pelas condições aplicáveis ao abrigo do Protocolo a partir da data de vencimento subsequente à data de cessação do Protocolo.

Cláusula Oitava – Comercialização

1. O SCIF-SEF e a Fidelidade determinarão a forma mais eficaz de prossecução dos objetivos propostos, quer no que respeita às ações de divulgação e comercialização, quer no que toca a eventuais mecanismos de cobrança ou outros.
2. A Fidelidade compromete-se a divulgar este Protocolo através das suas redes de comercialização, sempre dentro de uma estratégia acordada com o SCIF-SEF.
3. O SCIF-SEF divulgará, junto dos seus associados, nos exatos termos previamente aprovados pela Fidelidade, o Plano Integrado de Seguros referido na cláusula primeira, devendo os suportes de tal divulgação, bem como qualquer peça publicitária relativa aos seguros objeto do presente Protocolo, ser prévia e expressamente aprovados pela Fidelidade.

Cláusula Nona – Resolução

1. Sem prejuízo do estabelecido na antecedente cláusula segunda, constitui fundamento de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave e reiterado de qualquer das Partes, das obrigações nele estabelecidas.
2. A resolução deverá ser feita por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos à data de assinatura do aviso de receção.

Cláusula Décima – Foro

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira – Comunicações

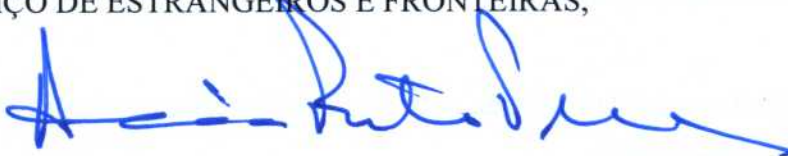
Todas as comunicações entre as partes devem ser feitas para as moradas abaixo ou para outras que vierem a ser indicadas

- Fidelidade: Largo do Calhariz, 30 – 1249-001 Lisboa, ao cuidado de Gabinete de Canais Corporativos e Protocolos
- SCIF-SEF: Urbanização Cabanas Golf, n.º 1, Torre 1-2.º Piso - Av. do Casal de Cabanas – 2734-506 Barcarena

As partes desde já se obrigam a comunicar qualquer mudança de morada até 8 dias antes de efetuada, sob pena de se terem por válidas e eficazes as comunicações realizadas para a morada anterior.

Feito em Lisboa, aos 29 dias do mês de Abril de 2013 em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS,



Pela FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.,





Plano Integrado de Seguros

Identificação Entidade

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SCIF-SEF)

Universo do Protocolo

Os Associados do SCIF-SEF.

As condições dos seguros de Saúde e Automóvel podem aplicar-se, a pedido do Associado, aos membros do respetivo agregado familiar que com ele coabitem em economia comum.

Os seguros de Vida e Acidentes Pessoais podem aplicar-se igualmente, a pedido do Associado, ao respetivo cônjuge.

Produtos do Protocolo

Para beneficiar das Condições apresentadas nos Produtos Complementares é necessária a subscrição, no mínimo, de um Produto Base:

	Produtos	Anexos
Produtos Base	Multiriscos Habitação	1
	Vida Risco Grupo	2
	Acidentes Pessoais Individual	3
Produtos Complementares	Automóvel	4
	Acidentes de Trabalho – Empregada Doméstica	5
	Responsabilidade Civil Familiar	6
Produto de Contratação Isolada	Saúde Multicare	7

Considerações

- As condições apresentadas ficam sujeitas à aplicação das Condições Gerais, Especiais e Particulares e respetivos tarifários, bem como das Políticas de Aceitação de Riscos em vigor nos diferentes Ramos de Seguro e em tudo o que lhes seja aplicável;
- Estas condições poderão ser revistas no final da primeira anuidade, tendo em consideração o número de adesões e os sinistros entretanto verificados.
- As condições deste Protocolo são renovadas a 1 de Abril de cada ano, sendo as condições em vigor aquando de cada renovação aplicáveis aos contratos de seguro em vigor a partir da data do vencimento subsequente.
- Os prémios apresentados incluem as cargas fiscais e parafiscais aplicáveis à data da celebração do presente Protocolo, sendo que qualquer alteração legal posterior nessas cargas fiscais e parafiscais será repercutida pelo segurador no prémio do contrato aquando da respetiva emissão;
- As presentes condições deixam de se aplicar, no termo da anuidade de cada contrato de seguro subscrito ao abrigo deste Protocolo, subsequente à cessação deste, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de cessação de cada contrato de seguro.

